

**PROJETO DE EMENDA N.º 55
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Dá nova redação ao inciso IX do art. 11 e inciso II do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Socorro, que dispõe sobre a convocação dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1.º O inciso IX do artigo 11, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 -.....

.....
.....
IX - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assunto previamente determinado;
.....
.....”

Art. 2.º O inciso II do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 -.....

.....
II - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assunto previamente determinado;
.....
.....”

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de março de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereador – MDB

Justificativa:

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo dar efetividade a ação dos vereadores quanto a atividade fiscalizatória, buscando paralelismo com a constituição do Estado, estabelecendo que os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza devem prestar pessoalmente as informações sobre assunto previamente determinado.